

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE

1100746

NOVEMBRO/1994



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO

Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE

Jeovah Coelho de Oliveira

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Antonio Marcus Carvalho Machado



COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI
RITO SANTO

EQUIPE TECNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

PRODUÇÃO CARTOGRÁFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas
Ricardo de Araújo Tabosa
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins
Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE

Arlete Cadette do Nascimento
Eugênio Ferreira da S. Junior
Fernando Francisco de Paula
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

Antônio Luiz Venturim
Alcélio Lamão Nazareno
Danti Navais Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Rormar Roas Delogo
Pedro Pires da Fonseca

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: NOV/94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci
tada a fonte".

APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO**PÁGINA**

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITOS	9
3. LEGISLAÇÃO	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (MUNICÍPIOS E DISTRITOS)..	28
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS....	31
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR <u>DIS</u> TOS	32
5. BASE CARTOGRÁFICA	36
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)	36
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	36
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	36

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

2.

CONCEITOS

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projecto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuário de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:**DATA DE INSTALAÇÃO: 01/01/89****DIA CONSAGRADO: 20/05****NOMES PRIMITIVOS:**

. DISTRITO DE ÁGUA DOCE
. MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE,
DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

3.

LEGISLAÇÃO

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4066 /88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legilativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Água Doce do Norte, desmembrado do Município de Barra de São Francisco, com sede na atual Vila de Água Doce.

Art. 2º - O Município de Água Doce do Norte fica pertencendo à Comarca de Barra de São Francisco.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de Ecoporanga:

Começa no ponto em que termina a divisa com o Estado de Minas Gerais no divisor de águas entre as bacias dos rios Braço Norte do rio São Mateus ou Cotaxé e Braço Sul do rio São Mateus ou Cricaré, na Serra de São Mateus; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos Ribeirões Bom Jesus e do Campo, no limite com o Município de Barra de São Francisco.

Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa na serra do Norte, no divisor de águas entre as bacias do Ribeirão Bom Jesus e do Ribeirão do Campo; segue por este divisor de águas até a cabeceira do córrego Pratinha; segue pelo divisor de sua margem esquerda até a foz do Ribeirão do Campo; desce por este até sua foz no rio Preto; desce por este até sua foz no Braço Sul do rio São Mateus ou Cricaré; sobe por este até a divisa interestadual Espírito Santo e Minas Gerais.

II - Divisões Interdistritais:

Com os Distritos de Sede e Governador Lacerda de Aguiar:

Começa no limite com o Estado de Minas Gerais, na cabeceira do córrego do Garfo; segue pelo divisor de águas da margem esquerda deste até o divisor de águas entre os córregos Jacutinga e Sapucaia; segue por este divisor até o rio Preto; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego Beija-Flor e cabeceira do córrego Pratinha, até o limite com o Município de Barra de São Francisco.

Entre os Distritos de Sede e Vila Nelita:

Começa com o divisor de águas entre o Ribeirão Bom Jesus e o córrego Bom Destino, no limite com o Município de Ecoporanga; segue por este divisor até a cabeceira do córrego Boa Sorte; segue pelo divisor da margem esquerda deste até o rio Preto, pelo córrego Santa Cruz até o limite com o Estado de Minas Gerais.

Entre os Distritos de Vila Nelita e Santo Agostinho:

Começa no limite interestadual Minas Gerais e Espírito Santo, no rio Preto; desce por este até a foz do córrego Santo Agostinho; sobe por este até a foz do córrego Bom Destino; segue pelo divisor de águas entre esses dois córregos até o limite com o Município de Ecoporanga.

Art. 4º - A instalação do Município de Água Doce do Norte far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com os demais municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Água Doce do Norte será administrado pelo Prefeito Municipal de Barra de São Francisco e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Água Doce do Norte, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei Nº 1216, de 09.05.72.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

LEI Nº 776/53

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida a sede do Município de Ametista para a sede do Distrito de Mantenópolis.

Art. 2º - Fica criado, no Distrito de Mantenópolis, Município de Ametista, o Distrito de São Geraldo, com as seguintes divisas territoriais: ao sul com o Estado de Minas Gerais, pela Serra dos Aimorés e contraforte do Pega-Bem; - ao norte com parte do Rio Mantenhins e águas vertentes do córrego Barra Alegre até encontrar a linha do Serviço Geográfico do Exército; - a oeste pela linha do Serviço do Exército até a Serra dos Aimorés.

Parágrafo Único - A sede do distrito é o povoado de São Geraldo.

Art. 3º - Fica criado o Distrito de Santo Agostinho, com sede no povoado do mesmo nome, nos Municípios de Ametista e Barra de São Francisco, limitando-se: - ao sul com o Distrito de Água Doce pelas cabeceiras do córrego Bom Jesus, até o Rio Preto no Povoado de Santo Onofre, que pertencerá ao Distrito de Água Doce; daí pelo divisor de águas do Rio Pretinho, até encontrar as cabeceiras dos córregos do Garfo, Ariranha e Limeira: - a leste e ao norte com o Distrito de Ribeirãozinho; - ao oeste pelo divisor de águas entre os rios Preto, Peixe Branco e Itabira.

Art. 4º - Fica criado o Distrito de Poranga, com sede no povoado de Santa Luzia, no Município de Barra de São Francisco, compreendendo os limites seguintes: - ao sul com o distrito da sede

por uma linha reta que parte do divisor de águas entre o córrego de Ouro e do Rio Preto, passa pela barra do referido córrego de Ouro e pelas cabeceiras dos córregos do Itá e Sapucáia, até o divisor de águas dêste último com o Paulista; - a leste pelo divisor de águas entre o córrego Paulista e do Rio do Campo, entre êste e o Rio Quinze de Novembro; - ao norte pelas vertentes do Rio do Campo e o Rio Dois de Setembro; - a oeste pelo divisor de águas entre o Rio do Campo e o córrego Bom Jesus.

Art. 5º - Fica criado o Distrito de Joassuba, com sede no povoado denominado "Ronco", com os seguintes limites: - sul com o Município de Nova Venécia, pelo Rio Quinze de Novembro - a leste com o Município de Nova Venécia, pelo Cotaxé; - ao norte com o Distrito Cotaxé, pelo divisor de águas do córrego Todos os Santos, até as cabeceiras do córrego das Moças; - a oeste, com o Distrito de Ribeirãozinho, pelo divisor de águas do córrego das Moças até o Rio Dois de Setembro, na foz do córrego Oswaldo Cruz e daí pelo leito dêste último até alcançar o divisor de águas entre os córregos de Santa Terezinha e Pereira Baía, até os limites do Distrito do Paulista, nas cabeceiras do córrego de Dourada, descendo por êste último até sua foz no Rio Quinze de Novembro.

Art. 6º - Fica transferida a sede do Distrito do Ribeirãozinho para o povoado de nome Rubinópolis, que passará a denominar-se Eco poranga o qual será acrescido com território desmembrado do Município de Barra de São Francisco e terá os seguintes limites; - ao sul, com os Distritos de Poranga e de Paulista, pelos divisores de águas entre os Rios do Carmo e Dois de Setembro - a leste, com os Distritos de Joassuba e Cotaxé - ao norte com o Rio Cotaxé; ao oeste, com os Distritos de Novo Horizonte, Santo Agostinho e Poranga.

Art. 7º - Fica desmembrado do Município de Barra de São Francisco todo o vale do Rio Dois de Setembro e a região da margem esquerda do Rio Quinze de Novembro, o qual passará a incorporar-se ao Município de Joeirana.

Art. 8º - Os Distritos de Santo Agostinho e Poranga pertencerão ao Município de Barra de São Francisco; - o de Joassuba ao Município de Joeirana e o de São Geraldo ao Município de Ametista, todos na Comarca de Barra de São Francisco.

Art. 9º - Cria-se no Município de Guaraparí o 3º Distrito, com o nome de Distrito do Rio Calçado, com os seguintes limites territoriais:

- a) Norte: - com o Município de Jabaeté;
- b) Oeste: - com o Distrito de Todos os Santos, pelo divisor de águas formado pela cordilheira de Bahia Nova;
- c) Sul: - pelo divisor de águas entre os Rios Calçado e Claro, de um lado, e Una, Jabuti e São Miguel do outro;
- d) Leste: - com o Município de Jabaeté.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1954.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Domingos Martins, em 29 de dezembro de 1953

Publique-se

Vitória, 29 de dezembro de 1953.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 1953

LEI Nº 1958/64

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os Distritos de Vila Nelita, Governador Lacerda de Aguiar, Itaperuna e Santo Antônio, no Município de São Francisco.

Art. 2º - O território do Distrito de Nelita terá as seguintes divisas, atendendo os limites de Água Doce com o atual Distrito de Santo Agostinho, segue as divisas com o Estado de Minas Gerais até a Fazenda do Sr. Ismael, daí por águas vertentes à Fazenda do Sr. Eduardo Alves de Oliveira, na foz do Córrego Bom Destino. Sobe por águas vertentes até as divisas de Ecoporanga e desta aos limites de Água Doce.

Art. 3º - O Território do Distrito de Lacerda de Aguiar terá as seguintes divisas: Partirá das confluências do Córrego Café e Córrego do Garfo, da numa linha reta até a cabeceira do 3º afluente do Rio Preto. De sua foz à margem esquerda segue por este afluente até seu divisor de águas com o Córrego Pratinha, daí numa linha reta a Barra do Rio do Campo no Rio Preto, seguindo por este rio a margem direita até a sua foz, daí até a foz do Córrego Sapucaia, atravessa o Rio São Mateus subindo o Córrego Sapucaia até a sua cabeceira, daí em linha reta até a cabeceira do Córrego do Fuzil, descendo por este até encontrar a foz do 2º afluente do Rio São Mateus no seu lado direito, abaixo da foz do Rio São Francisco, seguindo pelo lado direito deste até sua cabeceira, cai em reta até a Barra do Córrego Bela Vista no Rio São Francisco, atravessa o dito rio, subindo ao lado direito do Córrego Bela Vista até a confluência do Córrego da Penha, seguindo em reta a cabeceira do Córrego Boa Vista, daí a foz do Córrego do Garfo, subindo a direita até a confluência do Córrego do Café.

Art. 4º - O Território do Distrito de Itaperuna terá as seguintes divisas: confrontar-se-a com o Município de Nova Venécia, pelo divisor de águas vertentes dos Córregos Muniz e Fortaleza e nascentes dos Córregos Itaperuna e São João; com o distrito de Santo Antônio, pelo divisor de águas dos Córregos São João e São Pedro seguindo até o Rio São Mateus ao norte, limita-se com o Distrito de paulista pelo Córrego Comprido e seus afluentes descendo até a Fazenda Cruzeiro do Sul e, seguindo até os limites com Nova Venécia.

Art. 5º - O Território do Distrito de Santo Antônio terá as seguintes divisas: Confrontar-se-a com o distrito de Itaperuna pelo divisor de águas dos Córregos São João e São Pedro, até o Rio São Mateus; segue pela margem direita desse rio, até a Fazenda do Dr. Luiz Abreu, Barra do Rio São Francisco: com o Distrito de Paulista, seguindo pelo divisor de águas dos Rios São Francisco e Santo Antônio até a Fazenda do Sr. José Beraldo com o distrito da sede, pelo divisor de águas dos Córregos Vargem Alegre e Espera-que-Vem, continuando, daí, até as divisas do Município de Colatina, na Serra do Pega-Bem.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1964.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 20 de janeiro de 1964.

HELISIO PINHEIRO CORDEIRO

Publique-se

Vitória, 24 de janeiro de 1964

ELISEU LOFÊGO

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 24 de janeiro de 1964.

LEI Nº 4074/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Le
gislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Santa Luzia do Azul, no Município de Barra de São Francisco.

Parágrafo Único - A sede do Distrito a que se refere este artig
o é o atual povoado de Córrego Azul, que fica elevado à categ
oria de Vila.

Art. 2º - O Distrito de Santa Luzia do Azul terá os seguintes limites:

Com Santo Agostinho:

Começa na Serra São Mateus, no divisor de águas do ribeirão Santo Agostinho e Rio Preto; segue por este divisor até enco
ntrar o contraforte fronteiro da foz do Córrego do Cedro no Ribe
irão Santo Agostinho.

Com Vila Nelita:

Começa no divisor de águas do Ribeirão Santo Agostinho e Rio Preto no entroncamento com o contraforte fronteiro da foz do Córrego do Cedro no Ribeirão Santo Agostinho; segue por este divisor até a foz do Ribeirão Santo Agostinho no Rio Preto, limite com o Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA
Vice-Governador do Estado no Exercício
do Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

LEI Nº 4166/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º "Caput", e o Art. 2º da Lei nº 4.074 de 11 de maio de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Distrito de Santa Luzia do Azul, no município de Água Doce do Norte.

Parágrafo Único -

Art. 2º - O Distrito de Santa Luzia do Azul fica com a seguinte delimitação:

DIVISÃO DISTRITAL COM SANTO AGOSTINHO

Começa na divisa com o município de Ecoporanga, na cabeceira do Córrego Beija-Flor, afluente do Córrego Azul; segue pelo divisor de águas do Córrego Azul por um lado e pelo outro os afluentes do Córrego Santo Agostinho, até a cabeceira do Córrego São Pedro; segue pelo divisor de águas da margem esquerda deste, até encontrar o limite inter-estadual Espírito Santo e Minas Gerais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 27 de setembro de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA GARCIA
Secretário de Estado do Interior

**3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)**

LEI Nº 1919/64

ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Estado de Minas Gerais:

Começa no ponto em que a linha reta determinada pela cabeceira do córrego Boa Vista e pelo ponto equidistante dos pontos mais altos das pedras do Emiliano e Bananal, corta o divisor de águas entre o córrego São Domingos e o ribeirão Itaúnas; segue pelo divisor inter-estadual até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Cricaré e Cotaxé, denominado serra do Norte, na divisa com o município de Ecoporanga.

2) Com o município de Ecoporanga:

Começa no ponto em que termina a divisa com o Estado de Minas Gerais segue pela serra do Norte até a cabeceira do córrego Rico; segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos córregos Santa Terezinha e Pereira Baia até encontrar a cabeceira do córrego Dourado; desce por este até a sua foz no rio Quinze de Novembro; segue por este até a foz do córrego Poaia, na divisa com o município de Nova Venécia.

3) Com o município de Nova Venécia:

Começa no rio Quinze de Novembro na foz do córrego Poaia; sobe por este até a sua cabeceira; segue por divisor de águas até a cabeceira do córrego Alecrim; desce por este até a sua foz no rio Cricaré; desce por este até o ponto fronteiro do divisor de águas entre o rio Muniz Freire e córrego Fortaleza, por um lado, o córrego Santo Antônio e São João, por outro lado, até encontrar a pedra da Fortaleza; segue por esse divisor até a pedra da Fortaleza; continua por esse divisor até encontrar a serra do Pega-Bem, na divisa com o município de São Gabriel da Palha.

4) Com o município de São Gabriel da Palha:

Começa onde termina a divisa com o município de Nova Venécia; segue pela serra do Pega-Bem até a cabeceira do córrego Itauninhas, na divisa com o município de Mantenópolis.

5) Com o município de Mantenópolis:

Começa no ponto onde termina a divisa com o município de São Gabriel da Palha; segue por uma linha reta até o ponto em que a linha reta que vai da cabeceira do córrego Boa Vista ao ponto equidistante das pedras do Emiliano e Bananal corta o divisor de águas do córrego São Domingos e Ribeirão Boa Vista na divisa com o Estado de Minas Gerais.

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

DISTRITO: SEDE

COMUNIDADE URBANA

- Centro

COMUNIDADES RURAIS

- Água Doce do Norte
- Santa Cruz*¹
- São Domingos
- Jacutinga
- Bom Jesus

DISTRITO: GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR

COMUNIDADES URBANAS

- Governador Lacerda de Aguiar
- Cafelândia (Povoado)

COMUNIDADES RURAIS

- Governador Lacerda
- Córrego Beija-Flor
- Pratinha
- Jabuticaba
- Santa Rosa
- Boa Esperança
- Vista Bela
- Cafelândia
- Garfo

DISTRITO: SANTA LUZIA DO AZUL

COMUNIDADE URBANA

- Santa Luzia do Córrego Azul

COMUNIDADES RURAIS

- Santa Luzia do Córrego Azul
- Santo Agostinho^{*2}
- Córrego do Cedro^{*3}

DISTRITO: SANTO AGOSTINHO

COMUNIDADE URBANA

- Santo Agostinho

COMUNIDADES RURAIS

- Santo Agostinho^{*2}
- Córrego do Cedro^{*3}
- Brejão
- Cabeceira do Santo Agostinho

DISTRITO: VILA NELITA

COMUNIDADES URBANAS

- Vila Nelita
- Bom Destino (Povoado)

COMUNIDADES RURAIS

- Vila Nelita
- Santa Cruz*¹
- Bom Destino
- Córrego do Cedro*³

OBS: *Comunidades fracionadas por limites distritais.

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.